

1929

Nº 18

3400870

~~208~~

ESTADO DE MINAS GERAES  
Comarca de Arassuahy



ex. 27  
2º officio

JUIZO DE DIREITO

Cartorio do 2º officio

Escrivão, *Carrmona*

Inventario dos bens deixados por fal-  
lecimento de Bernardino Alves Parreira,  
requerido pelo Collector estadual  
I. Isolina Pereira

Inventariante

Distrito da Itinga

AUTUAÇÃO

ANNO DO NASCIMENTO DE NOSSO SENHOR JESUS CHRISTO  
de mil novecentos e vinte e nove, aos quinze dias do mez de Fe-  
vereiro do dito anno, em meu cartorio, nesta cidade de Arassuahy, au-  
tuei a petição que se segue com despacho do  
juiz de Direito; do que faço este termo.

*Idoso*

O escrivão do 2º officio, *Camillo Lopes*

*Carrmona*

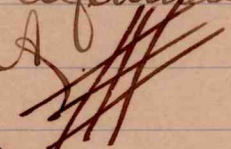


Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca  
de Arassuaby.

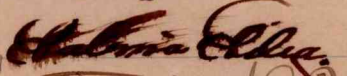
D. e D., expedida - ao procurador de ci-  
tações a herdeira D. Isolina Pereira, residente  
em Bello Horizonte, a vir, no prazo legal,  
proctor o cumprimento do cargo de inven-  
tariante e fazer as necessarias declarações, sob  
as penas de honra e segredo.

Deso o collectador estadual que tendo fallecido, no dia  
21 de janeiro do corrente anno, no Paraiso da  
Itinga, Bernardino Alves Pereira, deixando bens  
superiores a dez contos, tendo feito testamento que  
já foi aberto por este Juiz, no qual instituo lega-  
tario José Pinheiro Freire, residente no Paraiso da  
Itinga, e herdeiros D. Isolina Pereira casada com  
Manoel Teixeira, D. Francisca Salles da Siqueira,  
residentes em Bello Horizonte e Herminda Pereira,  
casada com o capitão Fassara, residente em  
Santa Luzia do Rio das Velhas, sendo testamen-  
teiro Candido Versiani Murta, requer a V. Ex.<sup>cia</sup>  
o inventario do dito Bernardino Alves Pereira  
sendo feitas as citações dos interessados, na  
forma e sob as penas da lei.

Nestes termos

P. deferimento, sendo este  
D. A. 

Arassuaby, 15 de Fevereiro de 1929.

Arassuaby, 15 de fevereiro de 1929.  


Juiz Rodrigues Soares

## Data

Aos quinze de Fevereiro de mil novecentos e vinte e nove, recebi presentes autos. Eu, Camillo Lopez Cammona, escrivão, escrevi:

**CERTIFICO**, em fé, ter expedido a competente pasta precatória citatória, de acordo com o requerido nas petições referidas. Assina a quinze (15) de Fevereiro de 1929. Escrivão, Camillo Lopez Cammona

## Juntada

Aos dois de Julho de 1929, junto a estes autos o officio que se vê ao lado, hoje recebido; do que ha por este termo. Eu, Camillo Lopez Cammona, escrevi:

3

# Juizo de Direito da 1a. Vara da Comarca de Bello Horizonte

em 9 de Abril de 1929

Exmo. Snr.

*J. nos autos de respectivo inventario, base vista  
e Collectas Estadual.  
Arassuahy, 30 de Junho de 1929. A. Cláudio*

Dr. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARASSUAHY

Levo ao conhecimento de V. Excia. que deixei de cumprir a Precatoria desse Juizo, datada de 15 de fevereiro do corrente anno, expedida pelo Collector Estadual desse municipio, pelos motivos constantes do despacho seguinte: " Nego cumprimento á precatoria a fls. e determino que prosiga-se no processo de inventario nesta comarca pelos seguintes fundamentos: O finado era domiciliado em B. Horizonte como consta da escriptura de fls. 5 e outros documentos dos autos. Quando houvesse duvida, é em B. Horizonte que elle tinha bens immoveis. Mesmo, porem, que elle tivesse domicilio em Arassuahy e em Arassuahy tivesse todos os seus bens, ainda o competente seria o juizo de B. Horizonte, á vista do disposto no art. 87 nº1 do C. Pr. Civil, uma vez que todos os herdeiros, maiores, voluntariamente requereram e acompanham o inventario no fôro da Capital, não sendo obstaculo a essa prorogação a opposição de José Pinheiro Freire a fls. 12: a) porque não provou a allegada qualidade de legatario; b) porque só os legatarios universaes ou de quota incerta devem ser considerados como partes no feito, e o requerente não provou que é legatario nestas condições ( § unico art. 963 do Cod. Pr. Civil). Assim julgando, determino a citação do inventariante para

dentro em 5 dias promover a louvação, e ainda que se faça officio  
(para ser assignado por este juizo e em que seja copiado este despacho) dirigido ao Juiz deprecante para scientifical-o dos motivos do não cumprimento da precatória. P. e intime-se, inclusivé ao reclamante José Pinheiro Freire. B. Horisonte, 8 de Abril de 1929.

(a) Gentil Nélaton de Moura Rangel."

Saudações.

O Juiz de Direito da 1a. vara da Comarca de Bello Horisonte,

*Gentil Nélaton de Moura Rangel.*

Bello Horisonte, 9 de Abril de 1929.

Vista

Em mesmo dia, mez e anno  
retra mencionados, faço estes au-  
tos com vista do Collector  
Estadual. Em, Camillo  
Lopes Carmoza, escrevi.

Conclusão

Conforme me com a despacho  
do M. M. Juiz da 1.ª Vara da  
Comarca de Belo-Horizonte.

Informações seguras me permittem  
assim proceder, pois Tullio Sartore  
que o finado Bernardino Alcy  
Darrivas era domiciliado em  
Belo-Horizonte, onde sua situa-  
ção os bens imóveis pertencem  
aos seus herdeiros.

Aramahy, 18 de Julho de 1929.

Justif. Deham.

Data

Em mesmo dia, mez e anno supra declarados, re-  
cebi os presentes autos. Em, Camillo  
Lopes Carmoza, escrevi, e escrevi.

Conclusão

Em mesmo dia, mez e anno supra de-  
clarados, faço as conclusões do  
S. P. Juiz de Direito da Comarca. Em,  
Camillo Lopes Carmoza, escrevi.

(Alz. Cel. off. João Pereira)

Descrição extraia uma copia do  
paracor do Sr. Collector Estadual,  
afim de, em officio e de ordem do Sr.

juízo, ser remetida ao da 1ª vara  
da Comarca de Italo Laurindo.

Em vista, pois, do ocorrido, fica  
sobrestado o andamento deste feito.

Passuagem, 19 de Julho de 1929.

H. Alvim.